

CONTRATO DE PROGRAMA

“CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS”

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CLÁUSULA 1 – DO OBJETO	6
CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES	7
CLÁUSULA 3 – DO CRITÉRIO PARA RATEIO DAS AÇÕES	9
CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA	10
CLÁUSULA 5 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA	10
CLÁUSULA 6 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO	10
CLÁUSULA 7 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	11
CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	11
CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

PREÂMBULO

Aos 18 dias do mês de junho de 2019, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (“CIM-AMFRI”)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**”;

Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** abaixo qualificados, doravante denominados apenas “**CONSORCIADOS**”;

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 83.102.285/0001-07, com sede a Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito Senhor Fabrício José Satiro de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no CPF nº 974.418.059-53, Carteira de Identidade nº 3235003 – SSP-SC, residente à Rua 3.110, 234, apartamento 702 – Ed. Ville de France, Centro - Balneário Camboriú - SC;

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.335/0001-48, com sede na Rua Alexandre G. Figueiredo, 68 – Centro, CEP 88.380-000 – Balneario Piçarras - SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito Senhor Leonel José Martins**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Inscrito no CPF nº 093.550.309-91, Carteira de Identidade nº 307.899 – SSP-SC, residente à Rua Antônio Quintino Pires, 14, Bloco A - apartamento 142, Ed. Ana Paula, Centro – Balneário Piçarras – SC;

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 82.102.293/0001-45, com sede na Rua Getúlio Vargas, 77 Centro, CEP 88.340-000 – CAMBORIÚ-SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Élcio Rogério Kuhnen**, Brasileiro, Casado, Médico, Inscrito no CPF nº 720.439.549-20, Carteira de Identidade nº 1.895.507 – SSP-SC, residente à Rua Cerejeira, 1019, Bairro Tabuleiro – Camboriú – SC;

MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro, CEP 88.320-000 – ILHOTA-SC; neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Érico de Oliveira**, Brasileiro, Casado, Empresário, Inscrito no CPF nº 291.364.239-04, Carteira de Identidade nº 338420 – SSP-SC, residente à Rua Pedro Castellain, 223, Centro – Ilhota – SC

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, 100

– Centro, CEP 88.301-905 – ITAJAI-SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Volnei José Morastoni**, Brasileiro, Casado, Médico, Inscrito no CPF nº 171.851.739-49, Carteira de Identidade nº 5.796.600 – SSP-SC, residente à Rua Dom Joaquim Domingues Oliveira, 69, apartamento 901, Ed. Rosa Guilhermina, Centro – Itajaí – SC

MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 82.572.207/0001-03, com sede na Avenida Nereu Ramos, 134 – Centro, CEP 88.220-000 – ITAPEMA – SC, neste ato representado pela sua **Prefeita Senhora Nilza Nilda Simas Ribeiro**, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, Inscrita no CPF nº 745.120.219-49, Carteira de Identidade nº 1.805.291– SSP-SC, residente à Av. Nereu Ramos, 3355, apartamento 402, Bl Summer, Ed. Tropical Summer, bairro Meia Praia – Itapema – SC;

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.319/0001-55, com sede na Rua 18 de Julho, 1204, Centro, CEP: 88115-000, Luiz Alves – SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Senhor Marcos Pedro Veber**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Inscrito no CPF sob nº 048.834.879-03, Carteira de Identidade nº 4.700.333 – SSP-SC, residente à Rua Francisco Schmitz, 4919, Bairro Braço Elza – Luiz Alves - SC;

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.855/0001-50, com sede na Rua João Emílio, 100 – Centro, CEP 88375-000 - Navegantes – SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Senhor Emilio Vieira**, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, Inscrito no CPF sob nº 716.7014.659-49, Carteira de Identidade nº 2680636 – SSP-SC, residente à Rua Orlando Ferreira, 1217, Bairro Machados – Navegantes – SC.;

MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.327/0001-00, com sede na Avenida Nereu Ramos, 80 – Centro, CEP 88.385-000 – Penha – SC, neste ato representado pelo **Prefeito o Senhor Aquiles Jose Schneider da Costa**, Brasileiro, Casado, Empresário, Inscrito no CPF nº 006.862.859-56, Carteira de Identidade nº 4.484.022 – SSP-SC, residente à Avenida Joaquim Antônio Tavares, 1536, apartamento 705, Centro – Penha – SC;

MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 82.575.812/0001-20, com sede a Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro, CEP 88.210-000 – PORTO BELO – SC, neste ato representado pelo **Prefeito o Senhor Emerson Luciano Stein**, Brasileiro, Casado, corretor de imóveis, Inscrito no CPF nº 946.748.509-59, Carteira de Identidade nº 3.322.508 – SSP-SC, residente à Rua Antônio Zeferino Stein, 74, Bairro Perequê – Porto Belo – SC.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a

gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que em 2014 a Lei federal nº 13.005 de 25 de junho, aprovou o **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** e, por determinação constitucional, Estados e Municípios precisaram elaborar seus **PLANOS DE EDUCAÇÃO** alinhados às metas e estratégias para a educação pública e cujos resultados precisam ser alcançados nos próximos 10 anos;

Considerando que na região da **AMFRI**, todos os **SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO** cumpriram a determinação constitucional e elaboraram seus **PLANOS DE EDUCAÇÃO**, conforme comprova-se abaixo:

MUNICÍPIO	LEI DO PME APROVADA
Balneário Camboriú	Lei nº 3.862, de 18 de dezembro de 2015
Balneário Piçarras	Lei nº 491, de 22 de junho de 2015
Bombinhas	Lei nº 1.456, de 25 de junho de 2015
Camboriú	Lei nº 2.832, de 25 de junho de 2015
Ilhota	Lei nº 61, de 30 de junho de 2015
Itajaí	Lei nº 6.674, de 22 de julho de 2015
Itapema	Lei nº 3.439, de 19 de junho de 2015
Luiz Alves	Lei nº 1.614, de 30 de junho de 2015
Navegantes	Lei nº 245, de 17 de junho de 2015
Penha	Lei nº 2.769, de 26 de junho de 2015
Porto Belo	Lei nº 2.288, de 22 de junho de 2015

Considerando que entre as 20 metas, a meta 19 determina que a qualificação da educação pública se comprove em dois anos após a aprovação da lei municipal, com a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico para tanto;

Considerando que a **ESCOLA**, como unidade básica e espaço de realização de objetivos e metas do sistema educativo, encontra-se hoje como centro da atenção da sociedade, constituindo-se de grande valor estratégico para o nosso desenvolvimento.

Considerando que tal situação se torna um grande desafio com esforço especial para os gestores escolares, por exigirem deles novas atenções, conhecimentos, habilidades e atitudes, que deságuam na necessidade de competências para a tomada de decisões participativas e justas. A proposta central desse programa é a de desenvolver estudos para qualificar os processos de gestão e de liderança que se faz aflorar no trabalho do gestor escolar, compelindo-o ao trato do seu trabalho, quer pedagógico ou administrativo. Pautado nos conceitos de gestão pública eficiente e liderança de grupos, pretende-se qualificar a gestão democrática e participativa, desenvolver as relações efetivas do papel da liderança do gestor no seu ambiente de trabalho. A escola democrática é aquela em que os seus participantes, tanto os da comunidade interna quanto os da externa, estão coletivamente organizados e comprometidos com a promoção de educação de qualidade para todos. As ações dos gestores eficientes estão diretamente associadas às escolas eficazes, àquelas que fazem a diferença no aprendizado dos alunos, inclusive porque atuam de forma coesa com as esferas superiores do Sistema Educacional. A gestão escolar que se deseja é muito mais do que um dever fazer, ela é uma construção social na formação plena do ser humano, cidadão autônomo e ético;

Considerando a relevância da atividade a ser desenvolvida regionalmente, caracterizará redução de investimentos financeiros uma vez que poder-se-á atender grupos diversificados em menos tempo, mais eficiência de uso do tempo, de ação logística, de profissionais envolvidos, mais resultados pedagógicos no sentido de permitir trocas de experiências, oportunidades de atuar com formadores/facilitadores especializados, além de oportunizar que haja maior aprofundamento de metodologias e de trocas de experiências entre os sistemas de ensino da região; e

Considerando que os **CONSORCIADOS** aprovaram em Assembleia Geral o **PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS**, que integra o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** (“CONTRATO”) para todos os fins;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento de processos de qualificação da gestão educacional e escolar, formação de lideranças e desenvolvimento de políticas educacionais regionais com foco na qualidade das atividades e resultados pedagógicos.

1.2. Integra o **OBJETO** do presente **CONTRATO** a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da **CLÁUSULA 5** do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

1.3. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

2.1. Para cumprimento de seus objetivos o programa do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri prevê sua execução em 2 (duas) etapas e 5 (cinco) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Estruturação do Programa do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri	1.1	Elaboração da estrutura de governança do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri
		1.2	Definição dos perfis técnicos e profissionais para atuação no Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri
		1.3	Elaboração do Programa e do currículo do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri
2	Estruturação da Oferta do Programa do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri	2.1	Análise e proposição de alterações nas legislações educacionais municipais para utilização, acesso e certificação dos profissionais as redes públicas municipais de ensino
		2.2	Estudos de viabilidade do desenvolvimento das ações junto as Redes de Ensino

2.2. A primeira etapa do desenvolvimento do programa prevê a elaboração de pesquisas, estudos jurídicos, técnicos e financeiros, elaboração de planos e projetos necessários para a criação, legalização, implementação e desenvolvimento das funções do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri. Cada estudo necessário corresponde a uma ação descrita a seguir:

Ação 1.1 - Elaboração da estrutura de governança:

O Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri, precisará determinar a participação direta e indireta dos envolvidos uma vez que o processo é dinâmico e precisará estar estruturado para atender as regulamentações e políticas educacionais na perspectiva de atender aos preceitos dos princípios e fins da educação nacional, notadamente na primeira e segunda etapas da educação básica, contendo minimamente as seguintes atividades:

- Atividade 1.1.1: Definição do formato e condições da participação paritária dos sistemas de ensino que integram o CIM Amfri na estrutura de governança;

- Atividade 1.1.2: Viabilidade da participação de parceiros com comprovada competência técnica, bem como, formato e condições da participação para atuar na estrutura de governança;
- Atividade 1.1.3: Elaboração de instrumentos jurídicos e técnicos para firmar acordos de cooperação técnica com entidades, organizações, instituições nacionais ou internacionais, além de pessoas físicas;

Ação 1.2 - Definição dos perfis técnicos e profissionais:

Padrões de qualidade precisarão ser delineados, implementados, monitorados e avaliados a fim de que se possa considerar a continuidade dos processos de qualificação da gestão e da formação das lideranças educacionais e, portanto, há que considerar a necessidade inquestionável dos profissionais que atuarão junto ao Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri. Os estudos se desenvolverão por meio das seguintes atividades:

- Atividade 1.2.1: Definição da formação acadêmica, qualificação técnica, perfil profissional e atribuições dos profissionais que atuarão direta ou indiretamente, continuada ou esporadicamente; e
- Atividade 1.2.2: Estruturação dos formatos e condições de indicação, seleção, contratação dos profissionais;
- Atividade 1.2.3: Definição dos formatos e condições de desenvolvimento das atividades laborais (carga horária, valores, vantagens, direitos...)

Ação 1.3 - Elaboração do Programa e do Currículo:

Atender as determinações legais no âmbito nacional ou no âmbito dos sistemas municipais de ensino é condição inquestionável para que se busquem em alcancem resultados com o desenvolvimento das atividades do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri. Os estudos se desenvolverão por meio das seguintes atividades:

- Atividade 1.3.1: Definição de conceitos legais, teóricos, técnicos e pedagógicos para a constituição da estrutura curricular;
- Atividade 1.3.2: Desenvolvimento da concepção e proposição metodológica do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri;
- Atividade 1.3.3: Desenvolvimento da concepção e proposição metodológica do documento que registrará a Proposta Curricular;
- Atividade 1.3.4: Definição da concepção avaliativa, de mentoria e de proposições de desenvolvimento de planos estratégicos aplicáveis ao cotidiano das ações dos potenciais públicos do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri.

2.3. Na segunda etapa serão realizados os estudos técnicos para garantia da viabilidade e aplicabilidade junto aos Sistemas de Ensino das proposições estruturadas para o desenvolvimento das ações do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri. O programa prevê as seguintes ações:

Ação 2.1 - Estudo das Legislações Educacionais Municipais:

Esta ação tem como objetivo alinhar conceitos e preceitos legais determinados nas legislações de cada um dos municípios integrantes do CIM-Amfri à proposta de desenvolvimento das ações do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri. Para tanto, far-se-á análise e estruturação de quadros de viabilidade legal e consequentes quadros de sugestões de adequações legais das seguintes legislações:

- I. Lei Orgânica;
- II. Estatuto do Servidor;
- III. Estatuto do Magistério (se tiver)
- IV. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério
- V. Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar
- VI. Plano Municipal de Educação
- VII. Relatórios de Monitoramento e de Avaliação do Plano Municipal de Educação
- VIII. Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação e homologados pelo Dirigente Municipal de Educação

Ação 2.2 - Estudos de viabilidade do desenvolvimento das ações junto as Redes de Ensino:

Esta ação tem como finalidade a realização de estudos técnicos que permitirão adequar cronogramas, calendários, deslocamentos, total de profissionais, área de atuação correlata ao público pré-definido, processos de seleção, dentre outros aspectos necessários para a implementação das atividades do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri. Está dividida nas seguintes atividades:

- Atividade 2.2.1: Desenvolvimento de sistema de coleta e organização de dados
- Atividade 2.2.2: Levantamento da quantidade de profissionais por rede de ensino e organização de quadros estruturados por forma de contratação, habilitação, área de atuação, local de efetivação, tempo de serviço no cargo, tempo de serviço na função;
- Atividade 2.2.3: Elaboração de Termos de Referência para abertura de cursos;
- Atividade 2.2.4: Elaboração de Editais de Seleção;

CLÁUSULA 3 – DO CRITÉRIO PARA RATEIO DAS AÇÕES

3.1. As ações previstas neste **CONTRATO** serão custeadas na forma do **CONTRATO DE RATEIO** anualmente pactuado com cada um dos **CONSORCIADOS**.

3.2. O critério aprovado em Assembleia Geral do **CIM-AMFRI** para rateio das despesas é o número matrículas na rede pública municipal de ensino, publicado pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, de acordo com as matrículas do ano de 2018, coletadas por meio do Sistema Educacenso.

3.3. Segundo o critério definido no item 3.2, o percentual de cada **CONSORCIADO** será de:

MUNICÍPIO	NÚMERO DE MATRÍCULAS	PERCENTUAL
Balneário Camboriú	14.743	14,93%
Balneário Piçarras	4.711	4,77%
Camboriú	12.431	12,58%
Ilhota	2.189	2,22%
Itajaí	31.766	32,16%
Itapema	9.642	9,76%
Luiz Alves	1.374	1,39%
Navegantes	14.666	14,85%
Penha	4.023	4,07%
Porto Belo	3.233	3,27%
TOTAL	98.778	100,00 %

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

4.1. O **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

4.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até a conclusão dos objetivos e finalidades do **PROGRAMA**.

4.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Anualmente será firmado **CONTRATO DE RATEIO** para definição do **VALOR DE REPASSE** e do **PERCENTUAL DE RATEIO** dos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 5 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

5.1. A **ÁREA** abrangida pelo **PROGRAMA** corresponde à soma da área territorial dos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 6 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

6.1. Para cumprimento dos objetivos do programa o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na **CLÁUSULA 5** do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**

CLÁUSULA 7 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O desempenho do CIM-AMFRI será aferido mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações conforme o cronograma previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI é o seguinte:

	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UN.	QT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Estruturação do Programa do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais			01/08/2019	31/10/2019
1.1	Elaboração da estrutura de governança do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri	Un.	01	01/08/2019	30/09/2019
1.2	Definição dos perfis técnicos e profissionais para atuação no Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri	Un.	04	01/08/2019	30/09/2019
1.3	Elaboração do Programa e do currículo do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais da região da Amfri	Un.	02	01/08/2019	31/10/2019
2	Estruturação da Oferta do Programa do Centro de Qualificação da Gestão e Formação de Lideranças Educacionais			01/10/2019	31/12/2019
2.1	Análise e proposição de alterações nas legislações educacionais municipais para utilização, acesso e certificação dos profissionais as redes públicas municipais de ensino	Un.	10	01/10/2019	31/12/2019
2.2	Estudos de viabilidade do desenvolvimento das ações junto as Redes de Ensino			16/10/2019	31/12//2019
DURAÇÃO TOTAL				01/08/2019	31/12/2019

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os **CONSORCIADOS** subscritores deverão assinar o **CONTRATO DE RATEIO** até o dia **31/07/2019**.

9.2. O **CONSORCIADO** que não cumprir o disposto no subitem **9.2** será excluído automaticamente do **PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS**.

9.3. Este **CONTRATO** constitui parte integrante do **CONTRATO DE RATEIO** sendo aplicáveis a este **CONTRATO** todas as disposições previstas no **CONTRATO DE RATEIO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 11 (onze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 18 de junho de 2019.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI
Diretor Executivo

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal de Camboriú

ÉRICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ilhota

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

NILZA NILDA SIMAS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Itapema

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal de Luiz Alves

EMILIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Navegantes

AQUILES JOSE SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal de Penha

EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito Municipal de Porto Belo

Testemunhas:

ÉRICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI
RG 7.832.656-5 SSP-PR

JEAN CARLOS COELHO
RG 3.972.673 – SSP-SC